



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADA DE RODAGEM – DAER/RS**, tendo por objetivo envidar esforços conjuntos e articular ações estruturantes e de alto impacto em prol da regularidade urbanística e fundiária por meio da observância do respeito aos limites das faixas de domínio das rodovias estaduais e legislação associada.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Doutor Daniel Martini, doravante denominado **MPRS**, e o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.883.834/0001-00, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, representado por seu Diretor-Geral, Eng.º. **Sívori Sarti da Silva**, doravante denominado **DAER/RS**.

CONSIDERANDO a necessária integração e ação conjunta do MP/RS com o DAER/RS e a sociedade em geral para a viabilização deste projeto;

CONSIDERANDO a relevância social, cultural, ambiental, urbanística e econômica de projetos que resultem da ação integrada entre os **PARTÍCIPES**;

CONSIDERANDO o alto índice de acidentes nas estradas do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e fiscalização das áreas públicas que compõem as faixas de domínio das estradas do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a importância da colaboração entre instituições públicas e privadas para o atingimento de metas do desenvolvimento sustentável;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO, por fim, o interesse dos **PARTÍCIPIES** em unir esforços para realizar ações conjuntas e programar medidas de cooperação técnica em prol do bem comum;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL**, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como objeto o estabelecimento de colaboração mútua visando à implementação de ações na busca da segurança das estradas gaúchas, especialmente, a regularização e fiscalização das faixas de domínio, áreas não edificáveis, ocupações lindeiras e da permissão de uso dos bens públicos, aqui configurados através das faixas de domínio das rodovias estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

Para a execução das ações estipuladas no presente Termo, os partícipes atuarão no Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições abaixo especificadas:

1. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) divulgar, no âmbito de sua competência, os projetos decorrentes deste Termo de Cooperação, contribuindo para dar efetividade às políticas públicas nele referidas;
- b) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;
- c) agir, no âmbito de suas atribuições, e utilizando-se dos instrumentos processuais e extraprocessuais cabíveis, para a consecução dos objetivos de regularização urbanística e fundiária das faixas de domínio.

2. DO DAER

- a) inspecionar, fiscalizar, notificar, regular, por meio da Superintendência de Faixa de Domínio e Superintendências Regionais a proteção do patrimônio público representado pelas faixas de domínio das rodovias estaduais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

b) buscar solucionar demandas da sociedade gaúcha, em especial, no reordenamento urbanístico das travessias urbanas visando a segurança dos usuários e da população lindeira.

c) colaborar na solução de demandas do MP/RS dentro das atribuições do DAER/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

A coordenação das atividades desenvolvidas será exercida pelo **DAER**, por meio da Superintendência de Faixa de Domínio, e pelo **Ministério Público**, por meio do Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução dos objetivos deste Termo de Cooperação, cada parte envidará os esforços para a alocação dos recursos humanos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os cooperantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, de comum acordo, as partes cooperantes poderão alterar as condições ora estabelecidas, celebrando, para tanto, termo aditivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso ou, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas e condições neles estipuladas, mediante notificação escrita e prévia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO


A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em seu Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

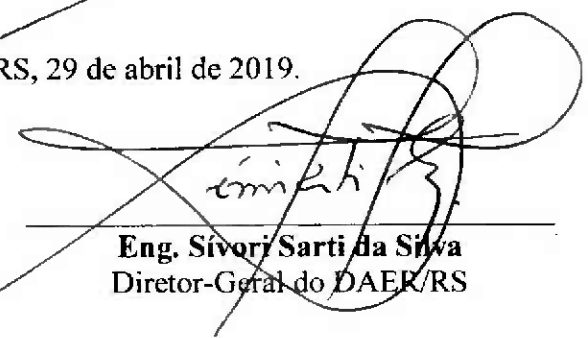
A realização de atividades ou ações que digam respeito a este Termo de Cooperação, julgadas proveitosas para ambos os signatários, dependerá de detalhamento e da formalização de instrumentos jurídicos específicos.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre/RS, 29 de abril de 2019.



Daniel Martini,
Promotor de Justiça,
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional de Defesa do Meio
Ambiente.



Eng. Sívori Sarti da Silva
Diretor-Geral do DAER/RS

Testemunhas:

1. 

2. 